Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Cópia Fiel

Mensagem Nº 009/2023 Processo Legislativo nº. 00150/2023

Anteprojeto de Lei nº 27/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil, e quinhentos reais) "

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 28/02/2023

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL / /

Ofício nº 009/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00150/2023 Hora:09:55
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 009/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 009/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO

MENSAGEM N° 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"**

Trata-se de proposição visando a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Segurança Pública, possibilitando o pagamento de despesas com Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS junto à CELEPAR.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

inado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO
a verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9 e informe o código D318-5F00-6B94-23F9

27/2023 03

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
690 - 3.3.90.40.00.00 00509	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R$ 114.500,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1° deste Projeto de Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64.

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
254- 3.3.90.30.00.00 00509	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 61.500,00
255 - 3.3.90.39.00.00 00509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
256 – 4.4.90.52.00.00 00509	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ	
08.004.26.125.0017.1.039.	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DO DEP. DE TRÂNSITO	
265 - 4.4.90.51.00.00 00509	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 32.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 06 de fevereiro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária Municipal de Segurança Pública

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9 e informe o código D318-5F00-6B94-23F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D318-5F00-6B94-23F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 06/02/2023 14:18:02 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA (CPF 055.XXX.XXX-80) em 06/02/2023 14:31:45 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 27/02/2023 16:29:57 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

05 Amie

Ofício nº 004/2023 – DL

Pontal do Paraná, 07 de março de 2023.

Exmo. Sr.

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref.: O Anteprojeto de Lei nº 27/2023

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Anteprojeto de Lei nº 27/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº150/2023, para emitirem pareceres no prazo de 10 dias uteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

06 Amie

Ofício nº 004/2023 – DL

Pontal do Paraná, 07 de março de 2023.

Exmo. Sr.

MD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ref.: O Anteprojeto de Lei nº27/2023

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

, o Anteprojeto de Lei nº 27/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 150/2023, para emitirem pareceres no prazo de 10 dias uteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

07 Anie

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
690 - 3.3.90.40.00.00 00509	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R$ 114.500,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
254- 3.3.90.30.00.00 00509	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 61.500,00
255 - 3.3.90.39.00.00 00509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
256 – 4.4.90.52.00.00 00509	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ	
08.004.26.125.0017.1.039.	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DO DEP. DE TRÂNSITO	
265 - 4.4.90.51.00.00 00509	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 32.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 29 de março de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

08
Ame

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.402, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA
08.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL
08.001.26.125.0017.2.031. GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE
690 - 3.3.90.40.00.00 00509 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 114.500,00
Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA
08.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL
08.001.26.125.0017.2.031. GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE
254- 3.3.90.30.00.00 00509 MATERIAL DE CONSUMO R$ 61.500,00
255 - 3.3.90.39.00.00 00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA R$ 12.000,00
256 – 4.4.90.52.00.00 00509 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R$ 9.000,00
08.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ
08.004.26.125.0017.1.039. CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DO DEP. DE TRÂNSITO
265 - 4.4.90.51.00.00 00509 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 32.000,00
Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 114.500,00.
Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária de Segurança Pública

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:63172633

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2023. Edição 2743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Mensagem Nº 009/2023 Processo Legislativo nº. 00150/2023

Anteprojeto de Lei nº 27/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil, e quinhentos reais) "

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 28/02/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F._____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Ofício nº 009/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00150/2023 Hora:09:55
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 009/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 009/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9 e informe o código D318-5F00-6B94-23F9

MENSAGEM N° 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"**

Trata-se de proposição visando a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Segurança Pública, possibilitando o pagamento de despesas com Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS junto à CELEPAR.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9 e informe o código D318-5F00-6B94-23F9

27/2023 03

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)"

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
690 - 3.3.90.40.00.00 00509	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R$ 114.500,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1° deste Projeto de Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64.

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
254- 3.3.90.30.00.00 00509	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 61.500,00
255 - 3.3.90.39.00.00 00509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
256 – 4.4.90.52.00.00 00509	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ	
08.004.26.125.0017.1.039.	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DO DEP. DE TRÂNSITO	
265 - 4.4.90.51.00.00 00509	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 32.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 114.500,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 06 de fevereiro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária Municipal de Segurança Pública

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9 e informe o código D318-5F00-6B94-23F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D318-5F00-6B94-23F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 06/02/2023 14:18:02 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA (CPF 055.XXX.XXX-80) em 06/02/2023 14:31:45 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 27/02/2023 16:29:57 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D318-5F00-6B94-23F9

PARECER

REF. – Processo n.º 0150/2023 – Anteprojeto de Lei n.º 27/2023 – Iniciativa do Poder Executivo - Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)."

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei versa sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais), acompanhado da devida justificativa.

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

Conforme previsto no art. 58, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

A propositura encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 140, caput, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, caput, da Constituição Estadual e 165, caput, da Constituição Federal).

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais.

3. CONCLUSÃO

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

4. DO VOTO

Constitucionalidade e Legalidade: analisando o aspecto legal do projeto em questão, os membros da comissão entendem que as normas constitucionais e demais legislações foram devidamente observadas.

Redação: analisando a redação, não encontramos nenhum erro grave que importe em interpretação dúbia ou má técnica legislativa. Portanto, opinamos pela continuidade do trâmite legislativo deste projeto deixando a decisão final para o Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2.023.

CIRINEU DO ESPORTE
Presidente

MARCOS ROCHA
Membro

OSNI CEARÁ
Membro - Relator

PARECER

REF. – Processo n.º 0150/2023 – Anteprojeto de Lei n.º 27/2023 – Iniciativa do Poder Executivo - Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)."

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Lei nº. 027/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado à Câmara Municipal em 28/02/2023.

O Projeto de Lei versa sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais), acompanhado da devida justificativa.

Remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de parecer.

É o relato do essencial. Passo à análise.

2. DA ANÁLISE

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 58, II, "a", da Resolução n.º 16/98, que assim dispõe:

> Art. 58 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade, entre outras: compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) sistema financeiro municipal;

b) dívida pública municipal;

c) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

d) fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

e) sistema tributário Municipal;

f) tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;

g) fiscalização de execução orçamentária;

h) contas anuais da Mesa e do Poder Executivo;

i) veto em matéria orçamentária;

j) licitações e contratos administrativos;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da matéria, cumpre esclarecer que inciso VI do artigo 167 da Carta de República de 1988 veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, daí porque legítima se torna a propositura da matéria. Veja:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Analisando a proposição constata-se que no seu art. 1º consta a autorização para abertura de crédito adicional especial e que no seu art.

2º está indicado os recursos que serão utilizados para a cobertura do Crédito Adicional Especial estando de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Ainda, a proposição atende aos requisitos da Lei 4.320/1964, bem como os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Sob o ponto de vista orçamentário é necessária à abertura da dotação orçamentária no PPA/LDO/LOA, com vistas ao atendimento do princípio do planejamento e ação governamental.

Assim sendo, não se visualiza nenhum óbice a sua aprovação.

É o parecer.

3. DO VOTO

Em face do exposto, votamos a favor da proposição e do parecer serem submetidos à apreciação e votação do douto plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2.023

Marcos Rocha
Presidente Comissão de Finanças

Ezequiel Tavares
Relator/Membro Comissão

Marcelo da Saúde
Membro Comissão